

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N° I0009/18

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA.

1-PREÂMBULO

1.1-Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, localizada na Avenida Lauro Gomes, nº. 2000 - Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo** visando à contratação “tipo menor preço global”, de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças para as Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município de Itatiba.

1.2. - O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do dia **04 de maio de 2018** das 09h00min às 13h00min horas e das 14h00min às 17h00min.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o **dia 09 de maio de 2018** às 17h00min.

2 - DO OBJETO

A presente coleta de preço tem por objeto a contratação de empresa especializada na **manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças para as Unidades de Estratégia**

de Saúde da Família do Município de Itatiba pelo período de 12 (doze) meses.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1– A proposta comercial deverá estar contida em **envelope** fechado, mencionando exteriormente:

- Número do processo e seu objeto;
- Nome da empresa;
- Nome do responsável pela proposta;
- Telefone;
- E- mail.

3.2- A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

3.3- A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4-Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5-Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**.

3.6- A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem

como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), dentro da validade; no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.

4.4 - Prova de Regularidade Municipal – Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa participante, admitida a certidão positiva com efeito negativa ou outra equivalente na forma da lei;

4.4.1 - Prova de Regularidade Estadual – Certidão de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa participante, admitida a certidão positiva com efeito negativa ou outra equivalente na forma da lei;

4.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda, respectivamente em conjunto, nos termos da IN/RFB n.º 734/07 e do decreto n.º 6.106/2007.

4.6 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.8 - Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores a data fixada para entrega dos envelopes.

4.9 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/11.

4.10 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a – FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.11 – **Atestado(s) expedido por órgão público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou empresas privadas, em nome da empresa participante e em nome do profissional** que comprovadamente possui vínculo profissional com a empresa na data da assinatura do contrato, devidamente registrado(s) no órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, **que comprove(m) no mínimo experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva em equipamentos odontológicos;**

4.12 - Comprovante de experiência em manutenção de Equipamento Odontológicos. A comprovação deverá ser feita mediante carta de recomendação por bons antecedentes de manutenção corretiva e preventiva em hospitais e unidades similares.

4.13 - Certidão atualizada, de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA/SP, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de São Paulo, esta deverá apresentar a certidão de registro e quitação do CREA de origem com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

4.14 - Comprovação da empresa participante de possuir profissional em seu quadro permanente de funcionários ou através de contrato de prestação de serviços, na data prevista da licitação, profissional de nível superior ou médio (responsável técnico), conforme Norma de Fiscalização 01/1996 do CREA.

4.15 – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade. Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz.

4.16 – Os documentos devem seguir preferencialmente a ordem do disposto na cláusula 4 (quatro) deste memorial.

4.17 – Os documentos que serão solicitados nas cláusulas **6.9** (FGTS) e **6.10** (CND) e apresentados no envelope junto com a **proposta**, devem

obrigatoriamente ser apresentados no envelope referente a **documentação**, conforme solicitação das cláusulas **4.5** (CND) e **4.6** (FGTS) deste memorial.

5 – DAS VISITAS TÉCNICAS

5.1- A visita técnica deverá ser efetuada, no período compreendido entre a data da publicação do memorial e a data de entrega das propostas, devendo ser realizada pelos profissionais detentores dos atestados de capacidade técnica, indicados pela empresa participante.

5.2- A visita técnica deverá ser agendada previamente pela empresa interessada com **Claudia Elaine Pizzi** através dos telefones (11) 94010-3668, (11) 99762-2570 no horário das 08hs às 17hs.

5.3- A não realização da visita técnica acarretará na desclassificação da empresa participante.

5.4- Fica desde já estabelecido que não serão aceitas, em hipótese nenhuma, reclamações posteriores, por desconhecimento de quaisquer condições referentes aos serviços ou equipamento e quantitativo avaliados durante a visita técnica. Toda e qualquer dúvida deverá ser sanada no momento da visita técnica.

6 - PROPOSTAS

6.1-Este envelope deverá conter;

6.2 - A proposta comercial com o valor mensal, **valor global** e previsão de aquisição de peças no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

6.3- Planilha de preços ofertados deverá considerar os equipamentos conforme ANEXO II deste memorial:

6.4 – A proposta deve conter:

- a) **Preço total mensal = (manutenção preventiva e corretiva + R\$ 1.000,00 peças).**
- b) **Preço total Anual = (manutenção preventiva e corretiva + R\$ 12.000,00 de peças).**

6.4.1 – A proposta deve contemplar o valor estimado máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para aquisição de peças.

6.4.2 – O valor referente a aquisição de peças será pago somente quando ocorrer alguma aquisição necessária para manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos especificados no ANEXO II deste memorial.

6.4.3 – O valor referente a aquisição de peças não pode ultrapassar na somatória de todas as aquisições o valor anual de R\$12.000,00 (doze mil reais) durante a execução deste contrato.

6.5- Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

6.6- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.7-Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6.8- Ficha cadastral simplificada (Jucesp OnLine) ou documento similar.

6.9- Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.10- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), dentro da validade; no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.

6.11- A empresa participante deve obrigatoriamente ter Sede ou Filial em um raio não superior a 100 Km (cem quilômetros) do local de prestação dos serviços.

6.11.1- Comprovante de endereço da Sede ou Filial que comprove a distância da mesma ao local de prestação dos serviços.

6.11.2- Julga-se necessário a restrição de distância entre as participantes e o local de prestação dos serviços considerando a economicidade que pode ser considerada no deslocamento dos equipamentos que necessitarão ter seu conserto ou manutenção realizados na sede ou filial da contratada. Deve-se considerar também a necessidade das solicitações de manutenção corretiva serem atendidas em um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

6.11.3 – As propostas deverão conter a assinatura do representante legal ou responsável.

7 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Superintendente da Fundação do ABC – Central de Convênios, nos termos regimentais.

7.2- A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

7.3- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

7.4- A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

7.5- Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

7.6- Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

7.7- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

7.8- Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

7.9- A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

7.10- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

7.11- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 7.10.

7.12 – Tratando-se de erro sanável mediante diligência, faculta à Administração efetuar esta diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação.

8.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

8.1- Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

8.1.1- Deve estar estipulado nos questionamentos ou esclarecimentos o e-mail do responsável no qual a Comissão de Análise e Julgamento encaminhará a resposta.

8.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC, que responderão em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

8.3- A Comissão de Análise e Julgamento enviará resposta referente aos questionamentos ou esclarecimentos para empresa participantes do certame através de e-mail.

8.4- Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

9 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

9.1- As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao departamento de compras da Fundação do ABC em até 2 dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

9.2- Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Central de Convênios das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

10 - DAS VISTAS

10.1- Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos

11 - DOS RECURSOS

11.1- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

11.2- Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

11.3- A Fundação do ABC – Central de Convênios, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

12 - DO CONTRATO

12.1- O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

12.2- O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

12.3- Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1- O pedido de manutenção corretiva será efetuado pela **CONTRATANTE**, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

13.2- As peças utilizadas deverão ser novas e originais do fabricante dentro de seus padrões técnicos, sendo que serão cobradas a parte mediante relatório e aprovação pela **CONTRATANTE**.

13.3- Todas as peças a serem substituídas deverão obedecer à garantia estipulada pelo fabricante.

13.4- Os serviços de manutenção corretiva terão o prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos.

13.5- Por ocasião da visita, quando for necessária a substituição de peças, inclusive as sobressalentes provocadas por quedas, batidas, imperícia do operador ou em consequência de intervenções no aparelho por elementos não autorizados pela CONTRATADA, bem como os motivos de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro e, também inconvenientes mecânicos provocados pelo funcionamento dos aparelhos em condições anormais, alimentação com energia elétrica de características diferentes das previstas, voltagem ou ciclagem diferentes, quedas bruscas de voltagem e, temperatura ou umidade fora da faixa especificada, ou ainda na eliminação de inconvenientes causados por ausência ou deficiência das manutenções diárias e quinzenais dos aparelhos, de acordo com as instruções de manutenção ou no uso de material de limpeza e ferramentas diversos dos especificados pelo fabricante, a CONTRATADA deverá elaborar orçamento prévio à execução dos serviços e submetê-lo à apreciação da CONTRATANTE, para aprovação, ficando reservado a CONTRATANTE, o direito de efetuar pesquisa de mercado e adquiri-las por outras vias, quando houver conveniência.

13.6- Quando da necessidade de troca de peças, ficará condicionado o valor de **R\$ 1.000,00 mil reais mensais para compra de peças**. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação, os orçamentos para análise e autorização, prevalecendo o orçamento de menor valor.

13.7- O valor referente à compra de peças será pago somente quando ocorrer efetivamente a aquisição de alguma peça necessária para o conserto ou bom funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato.

13.8- Os pagamentos referentes aos orçamentos de aquisição de peças aprovados pela CONTRATANTE deverão obedecer às condições definidas em contrato, sendo que o valor relativo à mão de obra para todas as manutenções corretivas executadas no período estará embutido no preço pago para a manutenção preventiva do mês respectivo.

13.9- Quando da visita, se for constatada a inviabilidade do conserto, tal situação deverá ser comunicada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, à coordenação da unidade, com apresentação de relatório indicando os motivos da inexecução dos serviços, ou retirada do equipamento se necessário.

13.10- A CONTRATADA deverá entregar à unidade usuária as peças eventualmente substituídas.

13.11- As manutenções deverão ser efetuadas em dia e horário de expediente da CONTRATANTE

13.12- A CONTRATADA deverá proceder à manutenção técnica preventiva mensalmente, sendo que a primeira deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

13.13- Compreenderão os serviços de manutenção preventiva a realização:

- Testes,
- Ajustes,
- Limpeza,
- Desentupimento de todas as pontas e mangueiras pelas quais passem qualquer material orgânico e ou não orgânico,
- Limpeza de ralos de sugadores,
- Limpeza e lubrificação das canetas de alta e baixa rotação,
- Lubrificação e calibração nos equipamentos que se façam necessários,

- Correção de vazamentos de ar e água,
- Regulagem,
- Aferição e fixação de etiqueta em cada aparelho, onde constará a data e o nome do técnico que efetuou a visita ou outro documento que comprove a realização da manutenção preventiva.

13.14- Somente serão pagas as visitas preventivas efetivamente efetuadas e devidamente atestadas pelo usuário.

13.15- O CONTRATANTE poderá, no decorrer da vigência do contrato, incorporar equipamentos eventualmente adquiridos, nas mesmas bases pactuadas.

13.16- As manutenções deverão ser efetuadas em dia e horário de expediente da CONTRATANTE, no local de uso dos equipamentos, somente sendo-o na oficina da CONTRATADA quando os defeitos o exigirem, ficando o seu transporte por conta e risco da mesma.

13.17- O cronograma anual de visitas mensais, de manutenção preventiva deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

13.18- A contratada deverá entregar ao término do atendimento o check list individual para cada equipamento e validadas pela Unidade. A unidade deverá receber uma via do check list após a validação do serviço e a Coordenação da unidade deverá receber uma via eletrônica do check list para acompanhamento. As não conformidades encontradas durante as manutenções preventivas deverão ser informadas através de relatório ao Coordenador da unidade. As notas fiscais somente serão atestadas quando estiverem acompanhadas dos documentos que comprovem a manutenção preventiva. A não apresentação do documento comprobatório poderá ocasionar a glosa da Nota Fiscal.

13.19- Os equipamentos que necessitarem de peças para a realização das manutenções preventivas com tempo de vida útil definido no manual do fabricante, deverão ser adquiridos antecipadamente ao Prazo de vencimento. Para que a troca das peças seja realizada no prazo indicado no manual do equipamento.

13.20- Todos os equipamentos deverão receber mensalmente uma etiqueta autoadesiva de manutenção preventiva constando a data de execução, nome do técnico executor e a data da próxima manutenção preventiva.

13.21- As manutenções deverão ser realizadas de acordo com as NBR's:

- a. NBR 60.601-1/2010 - SEGURANÇA BÁSICA e ao DESEMPENHO ESSENCIAL de EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS e SISTEMAS ELETROMÉDICOS,
- b. NBR 13534/1995 - Aplica-se a instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde, visando garantir a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, se for necessário.
- c. ABNT 17025/2005 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, se for necessário, quando da calibração com certificação.
- d. RDC 02/2010: estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde.

13.22- A manutenção preventiva deverá considerar:

- a.) Inspeção visual: resolver os problemas detectados visualmente;
- b.) Limpeza: remoção de sujeira do painel e das partes eletrônicas internas;
- c.) Teste funcional: verificar a efetividade e a calibração do aparelho;

- d.) Teste de segurança: verificar e fazer testes elétricos comuns e verificação de outros dispositivos, como válvulas, blindagens contra fuga de radiação, contra sobrepressão;
- e.) Alertar as necessidades de adequações elétricas.
- f.) Basear-se de acordo com as orientações do manual do fabricante

14 - DAS PENALIDADES

14.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do CONTRATANTE, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

14.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.

14.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

14.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC.

14.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

14.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

14.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo.

14.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

15- DOS PAGAMENTOS

15.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

15.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (decimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

15.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

15.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência preferencialmente do Banco Santander S/A , a fim de agilizar o pagamento.

15.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

15.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal atestada constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

15.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

15.8. A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

16 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1- Os serviços objeto desta coleta de preço serão realizados, sempre que possível, nas dependências das Unidades de saúde, conforme Anexo II e eventualmente nas dependências da Contratada, quanto for o caso.

16.2- Será disponibilizado a reserva orçamentária financeira R\$1.000,00 (mil reais) mensais para eventual aquisição de peças que se fizerem necessárias para substituição e/ou reposição.

16.3- Na execução da manutenção corretiva, as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos e que não constem no Almojarifado da contratante, poderão ser fornecidos pela Contratada, após a apresentação de 03 (três) orçamentos para aprovação da Contratante, prevalecendo o menor valor para fornecimento das peças, sendo cobrada em Notas Fiscais/Faturas próprias

complementares da Contratada, adicionais a prestação de serviço da presente contratação.

16.4- Todas as peças, componentes e materiais substituídos deverão ser obrigatoriamente novos do fabricante, dentro de seus padrões técnicos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, devendo as substituídas serem, obrigatoriamente, entregues à Contratante no estado em que elas se encontrarem.

16.5- Os eventuais atendimentos, feitos dentro do período de garantia e em razão desta, deverão ser realizados sem ônus à Contratante.

16.6- Os pagamentos adicionais referentes aos orçamentos aprovados pela Contratante serão exclusivos para aquisição de peças, componentes e acessórios, considerando que a Mão de obra da manutenção corretiva já se encontra contemplada na presente prestação de serviços, objeto desta contratação.

16.7- Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados satisfatórios, após a realização de teste de funcionamento e aprovação da Contratante, com um período mínimo de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas.

16.8- Os equipamentos retirados para conserto e reposição de peças deverão retornar em no máximo 15 (quinze) dias úteis, salvo justificativa aceita pela contratante.

16.9- No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

16.10- Durante a vigência contratual, considerando as eventuais “baixas” e substituições de equipamentos, poderão ser alterados os equipamentos

contemplados no presente contrato de manutenção, desde que equivalente aos demais grupos de equipamentos abrangidos no contrato e observados os quantitativos de equipamentos de cada Unidade, bem como o quantitativo total de equipamentos indicados no Anexo II, não configurando um aditamento de acréscimo ou suspensão contratual.

16.11- Poderão ser excluídos ou acrescidos novos equipamentos que não estejam relacionados no Anexo II, após a formalização de Termo Aditivo.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1-Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Central de Convênios, situada na Avenida Lauro Gomes, 2000 – Bairro Príncipe de Gales – Santo André – SP CEP 09060-650, no horário das 14hs00 as 17hs00;

17.2-Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 16.1 deste Memorial ou através do Tel. (11) 2666.5400 – departamento de compras.

17.3- Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Anexo III – MODELO ATESTADO DE VISTORIA

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

CARLOS EDUARDO FAVA
DIRETOR GERAL DA CENTRAL DE CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos para as Unidades de Estratégia da Saúde da Família do Município de Itatiba com o fornecimento de peças, pelo período de 03 (três) meses.

1.2 - Para os efeitos deste Contrato, considera-se serviço de manutenção preventiva ("Manutenção Preventiva") aquele que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Tais serviços abrangem ajuste de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, digitais, verificações e alinhamentos.

1.3 - Para os efeitos deste Contrato, considera-se serviço de manutenção corretiva ("Manutenção Corretiva") os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequadas do equipamento, incluindo a troca de peças.

1.4 – A contratação mencionada envolve a prestação de serviços de manutenções corretivas e preventivas em atendimento às diretrizes da ANVISA através da RDC 02, de 25 de janeiro de 2010, RDC Nº 20, de 26 de março de 2012; bem como a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.5 – A CONTRATADA deverá garantir a execução plena do objeto deste Termo de Referência sem qualquer interrupção, independente da sua eventual necessidade de adaptação, desde a assinatura do Contrato.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA deverá garantir a execução plena do objeto deste contrato sem qualquer interrupção, independente de eventuais necessidades de adaptação desde a assinatura do contrato.

2.2 – A CONTRATADA deverá indicar um profissional responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, o qual exercerá o papel de preposto contratual.

2.3 – A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor.

2.4 - Garantir o cumprimento dos cronogramas de manutenção e anotar em Ordens de Serviço a serem definidas entre as partes, as visitas efetuadas, os serviços realizados e observações que se fizerem necessárias.

2.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pelas boas práticas técnicas, normas e legislações vigentes.

2.6 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer mão de obra que venha a ser considerada com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

2.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

2.8 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos municipal, estadual ou federal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.

2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendendo às exigências legais atinentes.

2.10 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando manutenção técnica de qualidade em equipamentos médico-hospitalares.

2.11 - Os técnicos da CONTRATADA obrigam-se a instruir os usuários (profissionais das unidades de saúde), quando forem solicitados, relativamente ao manuseio e cuidado dos equipamentos odontológicos objetos do presente contrato.

2.12 - A análise técnica realizada será registrada em Ficha de Assistência Técnica, onde deverão constar todas as ocorrências verificadas, que serão assinadas pelo responsável pelo serviço a fim de atestar o bom funcionamento do equipamento e a execução da manutenção.

3- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1 DAS CONDIÇÕES

3.1.1) A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, com substituição de peças e acessórios por originais e sem uso, bem como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva, só fazendo jus a CONTRATADA, portanto, ao valor individual correspondente na planilha se, efetivamente, for necessária a substituição de peça.

3.1.2) Na manutenção corretiva deverá constar que a empresa contratada terá que substituir, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a peça que for necessária para o conserto do equipamento, imprescindível para o atendimento regular nos consultórios e que essas deverão ser originais e sem uso. A empresa deverá fornecer um equipamento equivalente até que os serviços sejam executados.

3.1.3) Os equipamentos que se apresentam sem condições atuais de uso deverão ser consertados com a colocação das peças e acessórios que estejam faltando.

3.1.4) A empresa contratada deverá incluir na manutenção e reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão de empresa, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local.

3.1.5) A substituição de peças e acessórios, somente poderão ser executadas mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores das peças e/ou acessórios de reposição, o qual ficará sujeito à autorização por parte da FUNDAÇÃO DO ABC, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuar o respectivo pagamento.

3.1.6) O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pelo Contratado e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos dois outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

3.1.7) Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela Contratada, e sujeitos à prévia autorização do Contratante.

3.1.8) Estima-se para a substituição de peças e/ou acessórios, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, o acréscimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal do valor de contrato.

3.1.9) No preço ofertado pela licitante deve ser incluído o valor estimado para a reposição de peças e/ou acessórios a que se refere o parágrafo acima.

3.2 – DO ATENDIMENTO

3.2.1) Os serviços de manutenção, serão prestados no horário de expediente administrativo dos dias úteis (das 07:00 às 17:00h), ou ainda, numa situação de intempérie que possa ocorrer num dia de sábado, domingo e/ou feriado, caso em que ocorra a possibilidade perda de vacinas da rede.

3.2.2) Caso o serviço de reparo exija, a CONTRATADA poderá retirar o aparelho defeituoso para conserto em sua oficina, mediante autorização por escrito, no

prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, contados do dia/hora da chamada, que será feita, exclusivamente pelo GESTOR DO CONTRATO.

3.2.3) A devolução do equipamento retirado dar-se-á no prazo máximo de até 2 (dias) dias úteis. Caso ultrapasse esse prazo, a CONTRATADA, se houver a possibilidade, deverá deixar em substituição um aparelho similar, de sua propriedade e sem ônus para o CONTRATANTE, até a devolução do equipamento devidamente consertado.

3.2.4) A Critério do GESTOR DO CONTRATO poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior apresentadas por escrito e aceitos pelo contratante e desde que solicitado dentro do prazo estabelecido no parágrafo acima.

3.2.5) A CONTRATADA fornecerá um relatório técnico para o controle da FUNDAÇÃO DO ABC a cada chamada, onde constarão os horários de início e término do atendimento, os equipamentos por seu número de tombamento e identificação de todas as peças substituídas, serviço executado, causa, falhas e recomendações. O referido relatório deverá ser atestado por representante legal de cada uma das unidades onde o serviço foi prestado. Este documento servirá de base para a autorização de pagamento a ser feita pela FUNDAÇÃO DO ABC.

3.2.6) Fica estabelecido que os equipamentos, objeto da presente licitação, não poderá sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

3.2.7) Na manutenção corretiva, serão substituídas todas as peças e acessórios defeituosos e desgastados por originais e sem uso, sendo fornecido, ao final do conserto, relatórios de manutenção por equipamento. A peça e acessório substituída ficará em poder do Gestor do Contrato.

3.2.8) As intervenções terão garantia de, no mínimo, 90 dias para as peças, que serão novas e originais e de 30 dias para os serviços.

3.2.9) As peças defeituosas devem ser substituídas, sendo as mesmas apresentadas, após a manutenção, ao GESTOR DO CONTRATO pela FUNDAÇÃO DO ABC, para conferência.

4- DOS REQUISITOS

A CONTRATADA deverá apresentar:

a) Comprovar experiência em Manutenção de Equipamento Odontológicos. A comprovação deverá ser feita mediante carta de recomendação por bons antecedentes de manutenção corretiva e preventiva em hospitais e unidades similares.

b) Responsável técnico, devidamente habilitado, para supervisionar e/ou executar os serviços.

c) Certidão atualizada, de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA/SP, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de São Paulo, esta deverá apresentar a certidão de registro e quitação do CREA de origem com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

d) Comprovação do participante de possuir em seu quadro permanente ou através de contrato de prestação de serviço, na data prevista da licitação, profissional de nível superior ou médio, conforme Norma de Fiscalização 01/1996 do CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica relacionado a manutenção de Equipamento Odontológicos. Em se tratando de profissional

não registrada no CREA do Estado da São Paulo, este deverá apresentar os devidos Vistos no CREA/SP.

e) Comprovação, com apresentação de certificado pelo CONTRATADO dos equipamentos usados para aferição/calibração, dos equipamentos que necessitam do serviço constante no Termo de Referência, que atenda as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com selo do órgão oficial INMETRO.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

5.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio do Gestor do Contrato;

5.4 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas pelo Gestor do Contrato;

5.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que vier a ser recusado pela unidade de saúde solicitante sem ônus a CONTRATADA;

5.6 - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

5.7 – Prestar total apoio à CONTRATADA para a realização de seus serviços, incluindo acesso aos setores beneficiados e aos equipamentos, às documentações pertinentes necessárias à execução dos serviços e participação em reuniões agendadas relativas aos serviços;

5.8 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

5.9 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pelo presente instrumento;

5.10 - A CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

5.11 – A manutenção preventiva deverá ocorrer uma vez por mês, devendo ser emitido relatório de visitas.

5.12 – Manutenção corretiva os chamados serão atendidos de Segunda a Sexta feira em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

5.13 – O prazo para a realização dos reparos é de até 24 (vinte e quatro) horas se não houver necessidade de troca de peças, havendo necessidade de troca de peças fica o prazo estendido a entrega de peças do fabricante.

5.14 – O contrato firmado tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Odontológicos incluindo o fornecimento de peças.

ANEXO II
EQUIPAMENTOS

PSF ABRAMO		
Rua: César Lanfranchi, nº 33 – N.R Abramo Delforno		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CADEIRA	KAVO EXCELLENCE
2	AMALGAMADOR	KONDORTECH
3	FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE ULTRALUX
4	ALTA ROTAÇÃO	KAVO
5	BAIXA ROTAÇÃO	KAVO
6	AUTO CLAVE	ALT 21 L
7	RADIOGRAFIA	NÃO POSSUI
8	ULTRASSOM	ALT SONIC JET
9	CUBRA ULTRASSÔNICA	SANDERS MEDICAL SONI CLEAN
10	COMPRESSOR	SCHULZ MSV 12/175L2 hp
11	BOMBA Á VÁCUO	NÃO POSSUI
12	INCUBADOR TEST BIOLÓGICO	BIO CONTROL 6T

PSF HARMONIA		
Rua: Maria Pinto Palma, 29 – Jd. Vitória		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CADEIRA	GNATUS
2	AMALGAMADOR	CAPSULA KONDORTECH
3	FOTOPOLIMERIZADOR	LD MAX GNATUS
4	ALTA ROTAÇÃO	GNATUS
5	BAIXA ROTAÇÃO	GNATUS
6	AUTO CLAVE	ALT 21 L
7	RADIOGRAFIA	GNATUS
8	ULTRASSOM	KONDORTECH
9	CUBRA ULTRASSÔNICA	NÃO POSSUI
10	COMPRESSOR	SCHULZ MSV 12/175
11	BOMBA Á VÁCUO	NÃO POSSUI
12	INCUBADOR TEST BIOLÓGICO	NEASTERIL

PSF CENTENÁRIO		
Rua: Joao Pellizzer, 160 – Centenário		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CADEIRA	KAVO UNIK
2	AMALGAMADOR	ALTMIX 127 VAC
3	FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANT ULTRALED CONFIO
4	ALTA ROTAÇÃO	DABI ATLANT R7350
5	BAIXA ROTAÇÃO	APARELHO EM MANUTENÇÃO
6	AUTO CLAVE	ALT 21 L
7	RADIOGRAFIA	GNATUS MOVEL TIMEX 70C
8	ULTRASSOM	SCHULZ 175L 2HP
9	CUBRA ULTRASSÔNICA	NÃO POSSUI
10	COMPRESSOR	SCHULZ MSV 12/175L2 hp
11	BOMBA Á VÁCUO	NÃO POSSUI
12	INCUBADOR TEST BIOLÓGICO	BIO CONTROL 6T 110V

PSF SÃO FRANCISCO I - EQUIPE 6		
Av. Antonio Nardi, 206 – San Francisco		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CADEIRA	PALLAS ATHENAS LIPE
2	AMALGAMADOR	CAPSULA KONDORTECH YG100
3	FOTOPOLIMERIZADOR	KONDORTECH LED-5
4	ALTA ROTAÇÃO	DABI
5	BAIXA ROTAÇÃO	DABI
6	AUTO CLAVE	ALT 21 L
7	RADIOGRAFIA	GNATUS TIMEX 70
8	ULTRASSOM	KONDORTECH SACALER JET
9	CUBRA ULTRASSÔNICA	NÃO POSSUI
10	COMPRESSOR	WAYNE –WETZEL 130 L
11	BOMBA Á VÁCUO	NÃO POSSUI
12	INCUBADOR TEST BIOLÓGICO	MED STERIL

PSF SÃO FRANCISCO I - EQUIPE 7 Av. Antonio Nardi, 206 – San Francisco		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CADEIRA	KAVO UNIK
2	AMALGAMADOR	CAPSULA KONDORTECH YG100
3	FOTOPOLIMERIZADOR	KONDORTECH LED-5
4	ALTA ROTAÇÃO	KAVO
5	BAIXA ROTAÇÃO	DABI
6	AUTO CLAVE	NÃO POSSUI
7	RADIOGRAFIA	NÃO POSSUI
8	ULTRASSOM	KONDORTECH SACALER JET
9	CUBRA ULTRASSÔNICA	BRASMEDICAL RHODS BR 700
10	COMPRESSOR	NÃO POSSUI
11	BOMBA Á VÁCUO	NÃO POSSUI
12	INCUBADOR TEST BIOLÓGICO	NÃO POSSUI

PSF SÃO FRANCISCO II Rua: Mario Vitelo, 180		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CADEIRA	KAVO (2 UNIDADES)
2	AMALGAMADOR	KONDORTECH YG 100
3	FOTOPOLIMERIZADOR	NEW DENT
4	ALTA ROTAÇÃO	KAVO
5	BAIXA ROTAÇÃO	GNATUS
6	AUTO CLAVE	CRISTOFOLI VITALLE 21 L
7	RADIOGRAFIA	XDENT
8	ULTRASSOM	SCARLET JET D 700
9	CUBRA ULTRASSÔNICA	BRASME MEDICAL
10	COMPRESSOR	RIO PRETO PEG 100 L MODELO H MIDEA
11	BOMBA Á VÁCUO	NÃO POSSUI
12	INCUBADOR TEST BIOLÓGICO	BIO CONTROL

PSF COLINA		
Rua Jandira Alves Barbosa de Souza , 75 Colina 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CADEIRA	ODONTO MEDICS MODELO STILE II
2	AMALGAMADOR	MIXALLOY
3	FOTOPOLIMERIZADOR	KONDORTECH
4	ALTA ROTAÇÃO	KAVO
5	BAIXA ROTAÇÃO	KAVO
6	AUTO CLAVE	CRISTOFOLI VITALE 21L
7	RADIOGRAFIA	GNATUS
8	ULTRASSOM	NÃO POSSUI
9	CUBRA ULTRASSÔNICA	NÃO POSSUI
10	COMPRESSOR	PEG ODONTO/ MEDICINAL NR 13
11	BOMBA Á VÁCUO	NÃO POSSUI
12	INCUBADOR TEST BIOLÓGICO	BIO CONTROL 6T

PSF GALETO		
Rua: Fabio Zuiani s/n		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CADEIRA	CAVO
2	AMALGAMADOR	KONDORTECH
3	FOTOPOLIMERIZADOR	KONDORTECH
4	ALTA ROTAÇÃO	DABI D700
5	BAIXA ROTAÇÃO	GNATUS
6	AUTO CLAVE	DIGITALE 21 L
7	RADIOGRAFIA	NÃO POSSUI
8	ULTRASSOM	NÃO POSSUI
9	CUBRA ULTRASSÔNICA	NÃO POSSUI
10	COMPRESSOR	PRESSURE 10/180V
11	BOMBA Á VÁCUO	NÃO POSSUI
12	INCUBADOR TEST BIOLÓGICO	BIO CONTROL

PSF SANTA CRUZ		
Avenida Prudente de Moraes, 745 – Alto de Santa Cruz.		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CADEIRA	GNATUS
2	AMALGAMADOR	KONDORTECH
3	FOTOPOLIMERIZADOR	ULTRALUX DABI ATLANTE
4	ALTA ROTAÇÃO	GNATUS
5	BAIXA ROTAÇÃO	GNATUS
6	AUTO CLAVE	ALT 21 L
7	RADIOGRAFIA	XDENT
8	ULTRASSOM	ALT SONIC JET CERAMIC
9	CUBRA ULTRASSÔNICA	NÃO POSSUI
10	COMPRESSOR	ONIXPRESS 180L 2HP
11	BOMBA Á VÁCUO	NÃO POSSUI
12	INCUBADOR TEST BIOLÓGICO	BIO CONTROL 6T MED STERIL

PSF CECI		
Av. Vicente Catalani, 1555 – Bairro das Brotas		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CADEIRA	ODONTO MEDICS KINAVO
2	AMALGAMADOR	KONDORTECH
3	FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE ULTRALED
4	ALTA ROTAÇÃO	DMEGA TORQUE
5	BAIXA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE
6	AUTO CLAVE	ALT 21 L
7	RADIOGRAFIA	GNATOS
8	ULTRASSOM	KONDORTECH SACALER JET
9	CUBRA ULTRASSÔNICA	NÃO POSSUI
10	COMPRESSOR	PRESSURE 10/180V
11	BOMBA Á VÁCUO	SHUSTER SUCTRON I
12	INCUBADOR TEST BIOLÓGICO	BIO CONTROL

PSF PORTO SEGURO		
Rua: Miguel Francisco Rossi, 127		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CADEIRA	KAVO UNIK
2	AMALGAMADOR	KONDORTECH
3	FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANTE
4	ALTA ROTAÇÃO	D 700
5	BAIXA ROTAÇÃO	DABI ATLANTE
6	AUTO CLAVE	ALT 21 L
7	RADIOGRAFIA	GNATOS
8	ULTRASSOM	ALT SONIC JET
9	CUBRA ULTRASSÔNICA	SANDERS
10	COMPRESSOR	SCHULZ MSV 12/175
11	BOMBA Á VÁCUO	NÃO POSSUI
12	INCUBADOR TEST BIOLÓGICO	BINOVA

PSF ZUPARDO		
Rua: Antonio Joao Batista Andreatta, s/n – Afonso Zupardo		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CADEIRA	PALLAS ATHENAS LIPE
2	AMALGAMADOR	NÃO POSSUI
3	FOTOPOLIMERIZADOR	KONDORTECH CL-K50
4	ALTA ROTAÇÃO	CILENT B-SAFE E71262
5	BAIXA ROTAÇÃO	NÃO POSSUI
6	AUTO CLAVE	AHMC SERCON
7	RADIOGRAFIA	NÃO POSSUI
8	ULTRASSOM	D700 SCARLER JET
9	CUBRA ULTRASSÔNICA	NÃO POSSUI
10	COMPRESSOR	DCL 123/2C
11	BOMBA Á VÁCUO	NÃO POSSUI
12	INCUBADOR TEST BIOLÓGICO	BIO CONTROL 6T

PSF IPE		
Rua: Dr. Luis Juliani Vidal, 10		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CADEIRA	NÃO POSSUI
2	AMALGAMADOR	NÃO POSSUI
3	FOTOPOLIMERIZADOR	NÃO POSSUI
4	ALTA ROTAÇÃO	NÃO POSSUI
5	BAIXA ROTAÇÃO	NÃO POSSUI
6	AUTO CLAVE	DIGITALE 2121482955
7	RADIOGRAFIA	NÃO POSSUI
8	ULTRASSOM	NÃO POSSUI
9	CUBRA ULTRASSÔNICA	NÃO POSSUI
10	COMPRESSOR	PEG 35816
11	BOMBA Á VÁCUO	NÃO POSSUI
12	INCUBADOR TEST BIOLÓGICO	NÃO POSSUI

PSF CECAP		
Av. Benedito de Godoy Camargo, 55 - Cecap		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	CADEIRA	ODONTO MEDICS PALLAS ATHENAS LIPE (2 UNIDADES)
2	AMALGAMADOR	KONDORTECH
3	FOTOPOLIMERIZADOR	DABI ATLANT
4	ALTA ROTAÇÃO	MANUTENÇÃO
5	BAIXA ROTAÇÃO	DABE ATLANT
6	AUTO CLAVE	CRISTOFOLI VITALE 21L
7	RADIOGRAFIA	GNATUS
8	ULTRASSOM	KONDORTECH
9	CUBRA ULTRASSÔNICA	SANDERS
10	COMPRESSOR	ONIXPRESS
11	BOMBA Á VÁCUO	SCHUSTR
12	INCUBADOR TEST BIOLÓGICO	BIO CONTROL

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa
_____, CNPJ/MF nº
_____, esteve presente através de seu
representante Sr(a)
_____,
portador do documento de identidade nº _____
realizando vistoria na infra- estrutura **das Unidades de ESF do
município de Guarulhos** -, os quais são destinatários dos serviços
objeto da presente contratação.

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços,
bem como, informados a respeito de todas as condições locais que direta
e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e
fornecimentos.

(Local) _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante da adm.)

De acordo:

Representante da empresa participante

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE ESF DO MUNICÍPIO DE ITATIBA.

CONTRATADA:

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Avenida Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André, neste ato representado por seu Diretor Geral Interino Carlos Eduardo Fava, brasileiro, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.601.292-1, inscrito do CPF/MF sob o nº 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa, com sede à Rua, nº, Bairro,, -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n°....., representada por seu representante legal, (Qualificação completa), doravante designada "CONTRATADA", tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de equipamentos odontológicos das unidades de ESF do município de Itatiba.

2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas.

2.2 - No caso de não interesse da renovação pela CONTRATADA, será observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de nova coleta de preço, visando a não interrupção das atividades em andamento e prejuízos à população. Se neste prazo o

CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratado a multa cabível poderá ser aplicada em dobro.

2.4 - Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela Contratada com base na norma vigente;

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A presente contratação tem por objetivo a realização de manutenção em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças e acessórios, de forma a garantir o regular e permanente funcionamento dos aparelhos e a adequação às normas vigentes.

3.2 - A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

3.3 - Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- Testes,
- Ajustes,
- Limpeza,
- Desentupimento de todas as pontas e mangueiras pelas quais passem qualquer material orgânico e ou não orgânico,
- Limpeza de ralos de sugadores,
- Limpeza e lubrificação das canetas de alta e baixa rotação,
- Lubrificação e calibração nos equipamentos que se façam necessários,
- Correção de vazamentos de ar e água,
- Regulagem,
- Aferição e fixação de etiqueta em cada aparelho, onde constara a data e o nome do técnico que efetuou a visita ou outro documento que comprove a realização da manutenção preventiva.

3.3.1- Somente serão pagas as visitas preventivas efetivamente efetuadas e devidamente atestadas pelo usuário.

3.3.2- O CONTRATANTE poderá, no decorrer da vigência do contrato, incorporar equipamentos eventualmente adquiridos, nas mesmas bases pactuadas.

3.3.3- As manutenções deverão ser efetuadas em dia e horário de expediente da CONTRATANTE, no local de uso dos equipamentos, somente sendo-o na oficina da CONTRATADA quando os defeitos o exigirem, ficando o seu transporte por conta e risco da mesma.

3.3.4- O cronograma anual de visitas mensais, de manutenção preventiva deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.3.5- A contratada deverá entregar ao término do atendimento o check list individual para cada equipamento e validadas pela Unidade. A unidade deverá receber uma via do check list após a validação do serviço e a Coordenação da unidade deverá receber uma via eletrônica do check list para acompanhamento. As não conformidades encontradas durante as manutenções preventivas deverão ser informadas através de relatório ao Coordenador da unidade. As notas fiscais somente serão atestadas quando estiverem acompanhadas dos documentos que comprovem a manutenção preventiva. A não apresentação do documento comprobatório poderá ocasionar a glosa da Nota Fiscal.

3.3.6- Os equipamentos que necessitarem de peças para a realização das manutenções preventivas com tempo de vida útil definido no manual do fabricante, deverão ser adquiridos antecipadamente ao prazo de vencimento. Para que a troca das peças seja realizada no prazo indicado no manual do equipamento.

3.3.7- Todos os equipamentos deverão receber mensalmente uma etiqueta autoadesiva de manutenção preventiva constando a data de execução, nome do técnico executor e a data da próxima manutenção preventiva.

3.3.8- As manutenções deverão ser realizadas de acordo com as NBR's:

- a. NBR 60.601-1/2010 - SEGURANÇA BÁSICA e ao DESEMPENHO ESSENCIAL de EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS e SISTEMAS ELETROMÉDICOS,
- b. NBR 13534/1995 - Aplica-se a instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde, visando garantir a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, se for necessário.
- c. ABNT 17025/2005 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, se for necessário, quando da calibração com certificação.
- d. RDC 02/2010: estabelece os requisitos mínimos para o Gerenciamento de Tecnologias em Saúde em estabelecimentos de saúde.

3.3.9- A manutenção preventiva deverá considerar:

- a.) Inspeção visual: resolver os problemas detectados visualmente;
- b.) Limpeza: remoção de sujeira do painel os das partes eletrônicas internas;
- c.) Teste funcional: verificar a efetividade e a calibração do aparelho;
- d.) Teste de segurança: verificar e fazer testes elétricos comuns e verificação de outros dispositivos, como válvulas, blindagens contra fuga de radiação, contra sobrepressão;
- e.) Alertar as necessidades de adequações elétricas.
- f.) Basear-se de acordo com as orientações do manual do fabricante

3.4 - Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

3.4.1- A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, com substituição de peças e acessórios por originais e sem uso, bem como o reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva, só fazendo jus a CONTRATADA, portanto, ao valor individual correspondente na planilha se, efetivamente, for necessária a substituição de peça.

3.4.2- Na manutenção corretiva deverá constar que a empresa contratada terá que substituir, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a peça que for necessária para o conserto do equipamento, imprescindível para o atendimento regular nos consultórios e que essas deverão ser originais e sem uso. A empresa deverá fornecer um equipamento equivalente até que os serviços seja executado.

3.4.3- Os equipamentos que se apresentam sem condições atuais de uso deverão ser consertados com a colocação das peças e acessórios que estejam faltando.

3.4.4- A empresa contratada deverá incluir na manutenção e reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão de empresa, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local.

3.4.5- A substituição de peças e acessórios, somente poderá ser executada mediante apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou

acessórios a serem repostos, o quantitativo, a marca e os valores das peças e/ou acessórios de reposição, o qual ficará sujeito à autorização por parte da FUNDAÇÃO DO ABC, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuar o respectivo pagamento.

3.4.6- O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pelo Contratado e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos dois outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

3.4.7- Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela Contratada, e sujeitos à prévia autorização do Contratante.

3.4.8- Estima-se para a substituição de peças e/ou acessórios, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, o acréscimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal do valor de contrato.

3.4.9- No preço ofertado pela licitante deve ser incluído o valor estimado para a reposição de peças e/ou acessórios a que se refere o parágrafo acima.

4.0 - RELATÓRIO

4.1 - Todas as atividades deverão ser relatadas em relatórios técnicos entregues a coordenação das unidades:

4.1.1 - Mensalmente, deverá ser apresentado relatório, e disponibilizada cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo Encarregado/Preposto da CONTRATADA.

4.1.3 - A empresa contratada deverá apresentar relatório contendo:

- a) A relação dos equipamentos consertados por Unidade de Saúde;
- b) as ordens de serviços assinados pelo funcionário responsável da unidade, no qual o equipamento pertence, com o nome legível, matrícula e assinatura.

4.1.3.1 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à participante para as devidas correções;

4.2 - Apresentar mensalmente as certidões negativas Certidão Negativa de Débito - CND - referente ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Cadastro da Receita Federal); Certidão Negativa de Débitos Federais, Estadual e Municipal.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA deverá garantir a execução plena do objeto deste contrato sem qualquer interrupção, independente de eventuais necessidades de adaptação desde a assinatura do contrato.

5.2 - A CONTRATADA deverá indicar um profissional responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, o qual exercerá o papel de preposto contratual.

5.3 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor.

5.4 - Garantir o cumprimento dos cronogramas de manutenção e anotar em Ordens de Serviço a serem definidas entre as

partes, as visitas efetuadas, os serviços realizados e observações que se fizerem necessárias.

5.5 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pelas boas práticas técnicas, normas e legislações vigentes.

5.6 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer mão de obra que venha a ser considerada com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

5.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

5.8 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbitos municipal, estadual ou federal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.

5.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendendo às exigências legais atinentes.

5.10 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando manutenção técnica de qualidade em equipamentos médico-hospitalares.

5.11 - Os técnicos da CONTRATADA obrigar-se-ão a instruir os usuários (profissionais das unidades de saúde), quando forem

solicitados, relativamente ao manuseio e cuidado dos equipamentos odontológicos objetos do presente contrato.

5.12 - A análise técnica realizada será registrada em Ficha de Assistência Técnica, onde deverão constar todas as ocorrências verificadas, que serão assinadas pelo responsável pelo serviço a fim de atestar o bom funcionamento do equipamento e a execução da manutenção.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

6.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

6.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio do Gestor do Contrato;

6.4 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas pelo Gestor do Contrato;

6.5 - Solicitar que seja feito o serviço que vier a ser recusado pela unidade de saúde solicitante sem ônus a CONTRATADA;

6.6 - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

6.7 - Prestar total apoio à CONTRATADA para a realização de seus serviços, incluindo acesso aos setores beneficiados e aos equipamentos, às documentações pertinentes necessárias à execução dos serviços e participação em reuniões agendadas relativas aos serviços;

6.8 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

6.9 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pelo presente instrumento;

6.10 - A CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

6.11 - A manutenção preventiva deverá ocorrer uma vez por mês, devendo ser emitido relatório de visitas.

6.12 - Manutenção corretiva os chamados serão atendidos de Segunda a Sexta feira em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

6.13 - O prazo para a realização dos reparos é de até 24 (vinte e quatro) horas se não houver necessidade de troca de peças, havendo necessidade de troca de peças fica o prazo estendido a entrega de peças do fabricante.

6.14 - O contrato firmado tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Odontológicos incluindo o fornecimento de peças.

7.0 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor (es) designado(s) pela CONTRATANTE.

7.2 - Compete ao Gestor do Contrato e respectivos Fiscais:

7.2.1 - Comprovar, mediante visita previa, a veracidade das informações prestadas pelas empresas participantes, dos recursos materiais que colocarão a disposição da CONTRATANTE, para executar os serviços especificados no Termo de Referência;

7.2.2 - Fazer visitas de inspeção a CONTRATADA, a qualquer momento, no seu horário de funcionamento, durante toda a vigência do contrato, sem aviso prévio, para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, comunicando a Administração da CONTRATANTE, a necessidade de aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, quando

os serviços estiverem sendo executados em desacordo com as especificações deste Termo;

7.2.3 - Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

7.2.4 - Realizar reunião com a CONTRATADA e os demais intervenientes por ele identificados, sempre que houver necessidade;

7.2.5 - Atestar as Notas Fiscais como condição para o pagamento;

7.2.6 - Proceder à avaliação periódica dos serviços.

7.2.7 - As informações, sugestões, dúvidas e demais procedimentos pertinentes a execução e fiscalização deverá ser direcionada ao Gestor do Contrato, ou a outro servidor por ele indicado, que disponibilizara um canal de comunicação e um responsável técnico para atender a empresa CONTRATADA.

7.2.8 - Quando existirem irregularidades na execução do contrato, o Fiscal atuara junto ao Preposto da empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.

7.2.9 - A notificação ao Preposto quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

7.2.10 - Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no anexo II, que relatara a ocorrência, o dia e à hora do acontecido, em duas vias;

7.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica cor responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

7.4 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova à adequação contratual a produtividade efetivamente realizada,

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

7.5 - A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas.

8.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1 - A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

8.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (decimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

8.3 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

8.4 - A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

8.5 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

8.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal atestada constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

8.7 - As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

8.8. A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

8.9 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Município de ITATIBA em razão do Contrato de Gestão nº 001/2017, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de ITATIBA, para gestão das unidades ESF do município.

8.10 - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrealizável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 001/2014 do TA - Apoio Gerencial.

8.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo

Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 10.6 e 10.7 deste CONTRATO."

9.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 - O preço consignado no contrato PODERÁ ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

9.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.:

9.2.1 - Na eleição do Índice:

9.2.1.1 - dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2 - Na periodicidade:

9.2.2.1 - Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

9.2.3 - Na incidência:

9.2.3.1 - A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

9.3 - A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

9.4 - A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

10.0 - DO RECEBIMENTO

10.1 - No recebimento dos serviços serão observados aos preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC - Central de Convênios;

10.2 - A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

11.0 - DO VALOR

11.1 - Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ xxx.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, perfazendo o valor para 12 (doze) meses de R\$ xxx.xxx.xx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

12.0 - DAS PENALIDADES

12.1 - Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido de 2 (dois) dias a contar da convocação.

12.2 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.3 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC - Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

12.4 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

12.5 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS - Central de Convênios.

12.6 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

12.7 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

12.8 - O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS - Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.0 - DA RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

13.2 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

13.3 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Fundação, em que se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC - Central de Convênios e o Município de Santo André, ou qualquer outra avença com o objeto similar a ser firmado entre as partes;

14.0 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

15.2 - Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2017.

_____ FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS

CONTRATADA.

Testemunhas:

1- _____

